



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

(art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21)

Nos termos do art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, foi realizada pesquisa de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Buscando averiguar os valores praticados entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atividade, foi realizada pesquisas nos sites eletrônicos com as seguintes empresas:

I– Hipervarejo Ltda, CNPJ nº 11.922.922/0001-72;

II–Engepeças Equipamentos Ltda, CNPJ nº 05.063.653/0010-24;

III–JL Comércio de Baterias, Lubrificantes, Peças e acessórios automotivos Ltda, CNPJ nº 16.694.574/0001-47;

IV–Industria, Comércio e Distribuidora JDF de Peças Ltda, CNPJ nº 02.075.227/0001-21;

V–Dunga Auto Peças Ltda, CNPJ nº 42.676.174/0001-19;

Da mesma forma, por meio da divulgação da intenção de contratação direta, foram recebidas as seguintes propostas:

Item 1:

I– L & J Domingues Distribuidora Ltda, valor proposto: R\$6.245,00 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais);

II– 52.468.374 Philipi Silva Bezerra, valor proposto: R\$6.990,00 (seis mil e novecentos e noventa reais);

III– Store do Brasil Ltda, valor proposto: R\$7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais);

IV– 44.004.540 Edvar dos Santos Ferreira, valor proposto: R\$7.099,00 (sete mil e noventa e nove reais);

Item 2:

I– J C lubrificantes Ltda, valor proposto: R\$37.030,00 (trinta e sete mil e trinta reais);



II– L & J Domingues Distribuidora Ltda, valor proposto: R\$37.730,00 (trinta e sete mil e setecentos e trinta reais);

III– 52.468.374 Philipi Silva Bezerra, valor proposto: R\$41.930,00 (quarenta e um mil e novecentos e trinta reais);

IV– J & J Peças e Serviços Ltda- ME, valor proposto: R\$43.887,90 (sete mil e noventa e nove reais);

V– Store do Brasil Ltda, valor proposto: R\$44.793,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e três reais);

VI– 44.004.540 Edvar dos Santos Ferreira, valor proposto: R\$45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais);

Ato contínuo, foi realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Após análise, concluiu-se que a proposta enviada pelas empresas **L & J Domingues Distribuidora Ltda** e **J C Lubrificantes Ltda** apresenta o menor valor e está alinhada aos preços praticados pelo mercado, razão pela qual tem-se justificado os preços.

Divisa Alegre/MG, 15 de setembro de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21)

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos no art. 23, §1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Além disso, foi realizada a publicação de intenção de dispensa no PNCP, para recebimento de propostas, nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133, de 2021.

No caso, verifica-se que as empresas **L & J Domingues Distribuidora Ltda** (CNPJ nº 28.523.774/0001-16) e **J C Lubrificantes Ltda** (CNPJ nº 10.729.567/0001-57), apresentaram as propostas de menor valor para Aquisição de lubrificantes destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, visando assegurar a adequada manutenção, conservação e funcionamento da frota municipal.

Deste modo, tendo em vista que no julgamento por menor preço deve-se considerar o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, foram selecionadas as respectivas empresas como vencedoras.

Registra-se que as empresas cumpriram plenamente os requisitos da contratação e comprovaram possuir a qualificação necessária para a execução do objeto.

Assim, inexistindo razões que desabonasse a contratação das empresas, tem-se justificado a razão da escolha do fornecedor.

Divisa Alegre/MG, 15 de setembro de 2026.

Amanda Ariele de Souza
Agente de Contratação